



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA COMPOSTA POR FIREWALL CHECK POINT E TOKENS OTP VASCO, FORNECIMENTO DE NOVOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

---

Proc. T2-EOF-2012/00415

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Presidente, Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria Helena Cisne**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_--, representada neste ato pelo(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº T2-EOF-2012/00415, em consequência do Pregão Eletrônico nº 010/2013, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_/\_\_/2013, em despacho lavrado à fl. \_\_\_\_ do Processo, FIRMAM o presente Contrato, objetivando *a contratação de empresa para atualização de licenças da solução de segurança composta por firewall Check Point e tokens OTP Vasco, fornecimento de novos dispositivos de segurança e serviços de planejamento, instalação e garantia*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para atualização de licenças da solução de segurança composta por firewall Check Point e tokens OTP Vasco, fornecimento de novos dispositivos de segurança e serviços de planejamento, instalação e garantia, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2013 e seu Anexo I, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO QUANTITATIVO:**

ITEM	DESCRIÇÃO E PART-NUMBER	FABRICANTE	QUANTIDADE
01	SW FOR 12200 APPLIANCE WITH 7 SECURITY BLADES (INCLUDING FIREWALL, VPN, ADVANCED NETWORKING & CLUSTERING, IDENTITY AWARENESS, MOBILE ACCESS FOR 5 CONCURRENT USERS, IPS, AND APPLICATION CONTROL BLADES), BUNDLED WITH LOCAL MANAGEMENT FOR UP TO 2 GATEWAYS (PART-NUMBER UPG-CPAP-SG12207)	CHECK POINT	01
	CHECK POINT SMARTDEFENSE SERVICE FOR VPN-1 POWER GATEWAY UNLIMITED USERS ANNUAL SUBSCRIPTION ART-NUMBER (PART-NUMBER CPPWR-SMDF-U)		
	CHECK POINT USER DIRECTORY BLADE (PART-NUMBER CPSB-UDIR)		
	CHECK POINT REPORTING AND EVENT CORRELATION BLADE MANAGING UP TO 10 GATEWAYS (PART-NUMBER CPSB-EVS-C1000)		
02	COLLABORATIVE ENTERPRISE SUPPORT – PREMIUM (PART-NUMBER CPCES-CO-PREMIUM.100)	CHECK POINT	01
03	12200 APPLIANCE - INVENTORY UNIT (PART-NUMBER CPAP-SG122XX-INV)	CHECK POINT	01
	4-PORT 10/100/1000 BASE-T RJ45 INTERFACE CARD (PART-NUMBER CPAC-4-1C-INSTALL)		
04	TOKEN OTP DIGIPASS GO3 (PART-NUMBER 5414602031013-1)	VASCO	20
05	RENOVAÇÃO DE LICENÇA - "BACKDATED CONTRACT ACT FEE - LEVEL 1 RADIUS" (POR ANO/POR USUÁRIO) - 105 A 500 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602316356-3)	VASCO	100
06	RENOVAÇÃO DE LICENÇA - "BACKDATED CONTRACT ACT FEE - LEVEL 3 - BACKUP" (POR ANO/POR USUÁRIO) - 105 A 500 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602316370-3)	VASCO	100
07	MIGRAÇÃO DE LICENÇA DO "VM RADIUS+BACKUP SERVER" PARA "IDENTIKEY SERVER PLATINUM EDITION" (POR LICENÇA) - 55 A 100 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602307880-2)	VASCO	100
08	MIGRAÇÃO DE LICENÇA (MANUTENÇÃO) DO "VM RADIUS+BACKUP SERVER" PARA "IDENTIKEY SERVER PLATINUM EDITION" (POR ANO E POR LICENÇA) - 55 A 100 USUÁRIOS (PART-	VASCO	100

ITEM	DESCRIÇÃO E PART-NUMBER	FABRICANTE	QUANTIDADE
	NUMBER 5414602307896-2)		
09	LICENÇA DO "IDENTIKEY SERVER PLATINUM EDITION" (POR USUÁRIO/LICENÇA) - 5 A 50 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602308085-1)	VASCO	20
10	LICENÇA (MANUTENÇÃO) DO "IDENTIKEY SERVER PLATINUM EDITION" (POR ANO, POR USUÁRIO/LICENÇA) - 5 A 50 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602308092-1)	VASCO	20
11	LICENÇA (MANUTENÇÃO) DO "IDENTIKEY SERVER PLATINUM EDITION" (POR ANO, POR USUÁRIO/LICENÇA) - 105 A 500 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602308092-3)	VASCO	120
12	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E INSTALAÇÃO	-	01

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:**

#### **3.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 01 A 11:**

3.1.1 - O Contratante já possui a solução de firewall da Check Point e tokens OTP Vasco, sendo que a última renovação de subscrição (somente do firewall) venceu em agosto de 2012, conforme informações associadas ao account ID 0006193202;

3.1.2 - Na Cláusula Segunda são descritos todos os softwares e hardwares, com os respectivos part-numbers e as quantidades que deverão ser fornecidas de forma a atender o objeto da contratação, considerando o ambiente atual do Contratante de acordo com as atuais regras de licenciamento dos fabricantes dos produtos.

#### **3.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 12:**

##### **3.2.1 - PLANEJAMENTO**

3.2.1.1 - Apresentação das equipes envolvidas no projeto;

3.2.1.2 - Apresentação dos conceitos básicos da nova versão do Check Point para a equipe técnica do Contratante mostrando o que há de novo em relação às versões anteriores bem como suas vantagens. Esta apresentação visa à participação ativa da equipe técnica do Contratante durante a execução dos serviços;

3.2.1.3 - Levantamento de informações detalhadas para a execução das atividades técnicas do projeto;

3.2.1.4 - Validação do escopo;

3.2.1.5 - Endereçamento dos pontos críticos para a execução do projeto;

3.2.1.6 - Verificação de requisitos de hardware e software;

3.2.1.7 - Definição de procedimentos, roteiros, datas e responsabilidades;

3.2.1.8 - Elaboração de plano de migração do ambiente atual, definindo a estratégia para manutenção de todos os serviços existentes;

3.2.1.9 - Validação do cronograma de trabalho sendo que este será utilizado para o acompanhamento e controle do andamento do projeto;

3.2.1.10 - Ao final desta fase o gerente de projeto da Contratada definirá os pontos focais a serem alocados para cada uma das etapas.

### 3.2.2 – INSTALAÇÃO:

3.2.2.1 - Instalação e configuração dos novos appliances;

3.2.2.2 - Configuração dos softwares nos appliances, efetuando a migração de todas as configurações, políticas e regras existentes no firewall atual, sem perda das informações, devendo ser realizados os ajustes e adaptações necessárias;

3.2.2.3 - Configuração do cluster entre os appliances para garantir alta-disponibilidade dos serviços em caso de falha em um dos equipamentos;

3.2.2.4 - Efetuar testes com o firewall, incluindo simulação de falha de um dos equipamentos (validação do cluster);

3.2.2.5 - Instalação/atualização do software que compõe o sistema de autenticação com os tokens OTP Vasco, considerando-se a funcionalidade de VPN com o firewall Check Point;

3.2.2.6 - Após todas as configurações e validações, poderão ainda ser feitos ajustes finos (tunning) a fim de otimizar a solução de segurança;

3.2.2.7 - A Contratada deverá efetuar a transferência de tecnologia, passando as informações sobre o ambiente implementado, bem como sua operação diária, na forma de treinamento hands-on para a equipe técnica do Contratante, com duração mínima de 08 (oito) horas.

### 3.2.3 - ACOMPANHAMENTO PÓS-INSTALAÇÃO:

3.2.3.1 - A Contratada deverá realizar o acompanhamento do funcionamento do ambiente configurado, com o objetivo de monitorá-lo, além de transferir para a equipe técnica do Contratante informações relacionadas à manutenção e solução de problemas;

3.2.3.2 - Esta fase durará 07 (sete) dias, iniciados após a finalização da fase de instalação.

### 3.2.4 - DOCUMENTAÇÃO:

3.2.4.1 - Nesta fase será gerada a documentação contemplando todas as características do ambiente do Contratante após a implementação dos

serviços, além de um relatório final contendo todas as atividades realizadas durante todo o projeto;

3.2.4.2 - A documentação deverá contemplar os procedimentos básicos para a operação diária do firewall, incluindo as rotinas de manutenção necessárias e os procedimentos a serem adotados em caso de recuperação de falhas;

3.2.4.3 - A versão final da documentação e afins deve corresponder totalmente ao ambiente em produção quando entregues ao Contratante. O material produzido deverá ser de uso exclusivo do Contratante.

#### 4- CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

##### 4.1 – DOS PRAZOS:

##### 4.1.1 – DE ENTREGA:

4.1.1.1 – O prazo de entrega dos **Hardwares** e dos **Softwares** é de 60 (*sessenta*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

4.1.1.1.1 - Os **softwares** deverão ser entregues diretamente na Divisão de Suporte Operacional (DISOP), Rua Acre, 80 - 10º andar – sala 1003A, de segunda a sexta-feira, no horário das 11:00 às 17:00 horas;

4.1.1.1.2 - Os **hardwares** deverão ser entregues diretamente na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado (DIMAT), Rua Acre, 80 - 7º andar – sala 705-B, de segunda a sexta-feira, no horário das 11:00 às 17:00 horas;

4.1.1.1.3 - A Contratada deverá encaminhar o Termo de Licença dos fabricantes ou documento similar onde deverão estar claros os part-numbers e quantidades fornecidos, assim como período de garantia e subscrição, conforme especificado neste Contrato;

4.1.1.1.4 - A Contratada deverá fornecer os procedimentos para download dos softwares direto do site do fabricante, caso a equipe técnica do Contratante não consiga utilizar os procedimentos existentes;

##### 4.1.2 – DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.2.1 - O prazo de execução dos **serviços** é de 120 (*cento e vinte*) dias, contados a partir da entrega dos hardwares e dos softwares a que se refere o subitem 4.1.1;

4.1.2.1.1 - Os serviços serão prestados na Divisão de Suporte Operacional (DISOP), Rua Acre, 80 - 10º andar – sala 1003A, de segunda a sexta-feira, no horário das 11:00 às 17:00 horas;

4.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

## **5- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 - DA CONTRATADA:**

5.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2 - Utilizar para o projeto a metodologia estruturada para implementação de sistemas, seguindo as etapas de levantamento do cenário atual, definição do cenário futuro, transferência de informações e conhecimento e preparação para entrada em produção;

5.1.3 - Listar e fornecer todos os softwares (componentes) e produtos de terceiros necessários para implementar a solução proposta, bem como a implicação destes no projeto;

5.1.4 - Elaborar cronograma inicial, fazendo o acompanhamento e manutenção ao longo de todo o projeto através do gerente de projeto. Atrasos no cronograma deverão ser notificados formalmente durante o projeto, tendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

5.1.4.1 - . Etapa do projeto comprometida;

5.1.4.2. Motivos do atraso;

5.1.4.3. Riscos para o projeto;

5.1.4.4. Alternativas de solução.

5.1.5 - Propor melhorias e otimizações nas configurações da solução de segurança do Contratante, respeitando as premissas existentes com relação às políticas e regras já definidas;

5.1.6 - Coordenar toda a equipe e todas as atividades através de seu gerente de projeto, e comunicar com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, todas as atividades que dependam da equipe técnica do Contratante ou que causem alguma mudança nas operações do Contratante;

5.1.7 - Organizar a implementação do projeto no que tange à definição, acompanhamento de atividades e alocação de pessoal para a execução das etapas;

5.1.8 - Fornecer equipe técnica treinada para execução das atividades;

5.1.9 - Envolver no projeto e na operação assistida pelo menos um profissional com certificação na solução de firewall da Check Point;

5.1.10 - Apresentar os relatórios que deverão ser usados para acompanhamento dos serviços;

5.1.11 - Fornecer todo e qualquer recurso necessário à realização dos serviços por sua(s) equipe(s);

5.1.12 - Nenhum equipamento da Contratada poderá dar entrada nas instalações do Contratante nem ser conectado à rede sem o prévio consentimento do mesmo;

5.1.13 - Qualquer atraso no projeto gerado pela não observância das normas descritas neste Contrato por parte da Contratada será de responsabilidade exclusiva da mesma.

5.1.14 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.15 - A Contratada deverá permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

5.1.16 - A Contratada deverá permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

5.1.17 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.1.18 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.19 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

## **5.2 - DO CONTRATANTE:**

5.2.1 - Disponibilizar acesso aos sistemas envolvidos da solução;

5.2.2 - Disponibilizar as informações necessárias para análise e implantação do ambiente;

5.2.3 - Cumprir o cronograma no que tange às tarefas sob sua responsabilidade;

5.2.4 - Disponibilizar os recursos necessários para a execução dos serviços;

5.2.5 - Disponibilizar os servidores necessários para a implementação do sistema de autenticação e para a solução de segurança;

5.2.6 - Disponibilizar pessoal técnico para acompanhamento dos serviços e transferência de conhecimento.

## **6- CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

**6.1.1 - Provisoriamente** – imediatamente **após a entrega dos hardwares, softwares e conclusão dos serviços** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os termos contratuais;

**6.1.2 – Definitivamente** – depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e conseqüente aceitação;

6.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pela fiscalização, a qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos/software/serviços foram entregues/prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.4 - No caso da recusa de qualquer equipamento, por motivos de defeito ou avarias no transporte, que acarrete sua substituição pela Contratada, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará suspenso até a data em que se efetivar a entrega do equipamento substituto;

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

### **7.1 - DO PREÇO:**

7.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO E PART-NUMBER	FABRICA NTE	CÓDIGO SIASG	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)L
01	SW FOR 12200 APPLIANCE WITH 7 SECURITY BLADES (INCLUDING FIREWALL, VPN, ADVANCED NETWORKING & CLUSTERING, IDENTITY AWARENESS, MOBILE ACCESS FOR 5 CONCURRENT USERS, IPS, AND APPLICATION CONTROL BLADES), BUNDLED WITH LOCAL MANAGEMENT FOR UP TO 2 GATEWAYS (PART-NUMBER UPG-CPAP-SG12207)	CHECK POINT	BR150191	01		
	CHECK POINT SMARTDEFENSE SERVICE FOR VPN-1 POWER GATEWAY UNLIMITED USERS ANNUAL SUBSCRIPTION ART-NUMBER (PART-NUMBER CPPWR-SMDF-U)					
	CHECK POINT USER DIRECTORY BLADE (PART-NUMBER CPSB-UDIR)					
	CHECK POINT REPORTING AND EVENT CORRELATION BLADE MANAGING UP TO 10 GATEWAYS (PART-NUMBER CPSB-EVS-C1000)					

7.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO E PART-NUMBER	FABRICA NTE	CÓDIGO SIASG	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)L
02	COLLABORATIVE ENTERPRISE SUPPORT – PREMIUM (PART-NUMBER CPCES-CO-PREMIUM.100)	CHECK POINT	BR150191	01		
03	12200 APPLIANCE - INVENTORY UNIT (PART-NUMBER CPAP-SG122XX-INV) 4-PORT 10/100/1000 BASE-T RJ45 INTERFACE CARD (PART-NUMBER CPAC-4-1C-INSTALL)	CHECK POINT	BR133132	01		
04	TOKEN OTP DIGIPASS GO3 (PART-NUMBER 5414602031013-1)	VASCO	BR233057	20		
05	RENOVAÇÃO DE LICENÇA - "BACKDATED CONTRACT ACT FEE - LEVEL 1 RADIUS" (POR ANO/POR USUÁRIO) - 105 A 500 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602316356-3)	VASCO	BR150191	100		
06	RENOVAÇÃO DE LICENÇA - "BACKDATED CONTRACT ACT FEE - LEVEL 3 - BACKUP" (POR ANO/POR USUÁRIO) - 105 A 500 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602316370-3)	VASCO	BR150191	100		
07	MIGRAÇÃO DE LICENÇA DO "VM RADIUS+BACKUP SERVER" PARA "IDENTIKEY SERVER PLATINUM EDITION" (POR LICENÇA) - 55 A 100 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602307880-2)	VASCO	BR150191	100		
08	MIGRAÇÃO DE LICENÇA (MANUTENÇÃO) DO "VM RADIUS+BACKUP SERVER" PARA "IDENTIKEY SERVER PLATINUM EDITION" (POR ANO E POR LICENÇA) - 55 A 100 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602307896-2)	VASCO	BR150191	100		
09	LICENÇA DO "IDENTIKEY SERVER PLATINUM EDITION" (POR USUÁRIO/LICENÇA) - 5 A 50 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602308085-1)	VASCO	BR150191	20		
10	LICENÇA (MANUTENÇÃO) DO "IDENTIKEY SERVER PLATINUM EDITION" (POR ANO, POR USUÁRIO/LICENÇA) - 5 A 50 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602308092-1)	VASCO	BR150191	20		
11	LICENÇA (MANUTENÇÃO) DO "IDENTIKEY SERVER PLATINUM EDITION" (POR ANO, POR USUÁRIO/LICENÇA) - 105 A 500 USUÁRIOS (PART-NUMBER 5414602308092-3)	VASCO	BR150191	120		
12	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E INSTALAÇÃO	-	22128	01		
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>						

7.1.2 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, enfim todos os custos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

7.1.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1 - O pagamento será efetuado à Contratada **em 05 (cinco) parcelas, independentemente da ordem, a medida em que os softwares e/ou hardwares foram entregues e os serviços executados**, diretamente pela Instituição Financeira (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de recepção pelo Banco do Ofício encaminhado pelo Contratante, **conforme abaixo discriminado, e uma vez satisfeitas as condições estabelecidas a seguir:**

7.2.1.1 – **01 (uma) parcela** correspondente aos valores previstos no item 03 da Planilha de Formação de Preços, constante do subitem 7.1.1 deste Contrato, após recebimento e conferência de todos os equipamentos;

7.2.1.2 – **01 (uma) parcela** correspondente aos valores previstos nos itens 01 e 02 da Planilha de Formação de Preços, constante do subitem 7.1.1 deste Contrato, após recebimento e conferência de todos os softwares;

7.2.1.3 – **01 (uma) parcela** correspondente aos valores previstos nos itens 05 a 11 da Planilha de Formação de Preços, constante do subitem 7.1.1 deste Contrato, após recebimento e conferência de todos os softwares;

7.2.1.4 – **01 (uma) parcela** correspondente aos valores previstos no item 04 da Planilha de Formação de Preços, constante do subitem 7.1.1 deste Contrato, após recebimento e conferência dos tokens;

7.2.1.5 – **01 (uma) parcela** correspondente aos valores previstos no item 12 da Planilha de Formação de Preços, constante do subitem 7.1.1 deste Contrato, após a conclusão dos serviços realizados;

7.2.1.6 – será verificada a situação de regularidade fiscal no âmbito do Governo Federal (CND, CRF e Receita Federal do Brasil), Estadual e Municipal da Contratada quando da contratação e dos pagamentos, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado e até o efetivo pagamento;

7.2.1.7 – os bens e serviços terão os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização do Contratante, obedecendo-se o cronograma físico-financeiro, consideradas as entregas e serviços efetivamente realizados;

7.2.1.8 – após a liquidação será encaminhado ofício à instituição financeira certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, ou de cada parcela realizada, devidamente acompanhado de cópia do respectivo Documento Fiscal, autenticada pelo ordenador de despesa ou responsável pelo setor financeiro, de recibo de quitação do fornecedor contratado, da informação da conta corrente da Contratada e demais dados necessários ao pagamento ao fornecedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor, devendo-se ainda indicar à Contratada os valores a serem recolhidos a título de tributo, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação, assim como as eventuais retenções decorrentes de aplicação de penalidade contratual ou glossas;

7.2.1.9 – O ofício referido no subitem anterior será acompanhado da ratificação de disponibilização dos recursos junto às instituições financeiras solicitadas ao Presidente do Conselho de Justiça Federal pelo Presidente do TRF-2ª Região;

7.2.1.10 – A Divisão de Compras encaminhará à Contratada Ofício comunicando o envio do (s) documento (s) fiscal (ais) à Instituição Financeira.

7.2.2 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser entregues na Divisão de Compras, localizada na Rua Acre, nº 80 – sala 1604 – 16º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e\_mail: [dicom@trf2.gov.br](mailto:dicom@trf2.gov.br).

7.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nos 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

7.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7 – O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

7.2.7.1 - existência de qualquer débito para com o mesmo;

7.2.7.2 – se o objeto deste Contrato não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos provenientes dos Contratos celebrados entre a União, representada pelo Conselho de Justiça Federal e pelos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal – CEF, conforme discriminado a seguir:

<b>Elementos de Despesa</b>
Itens 01, 02, 05, 06, 07 e 08: 3.3.90.39.08
Item 03: 4.4.90.52.35
Item 04: 3.3.90.30.17
Itens 09, 10 e 11: 4.4.90.39.93
Item 12: 3.3.90.39.57

## **9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:**

9.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

9.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;

b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

9.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

9.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 9.3 e 9.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6 - Se as multas dispostas nos itens 9.3 e 9.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

9.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

9.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93

9.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

9.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

9.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

9.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13 – Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

10.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2013, e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/2013 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. \_\_\_/\_\_\_ do Processo.

11.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

12.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA:**

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta do presente Contrato;

13.2 – DA GARANTIA E SUPORTE DA SOLUÇÃO:

13.2.1 - O prazo de garantia de atualização dos softwares será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, *[no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme proposta]*, contados a partir da data de emissão, pelo Contratante, do Termo de Recebimento Definitivo, **relativo aos hardwares e softwares**, conforme subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta;

13.2.2 - Deverá ser disponibilizada ao Contratante a versão comercial, release ou a atualização mais recente do firewall Check Point e do software dos tokens OTP Vasco, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo dos itens;

13.2.2.1 - Durante o período citado no subitem anterior, também deverá ser permitida a substituição dos tokens OTP Vasco existentes e licenciados, em casos de falha de bateria interna, defeito de fabricação ou defeito de hardware, desde que não caracterizado mau uso do token;

13.2.3 - Deverá ser permitido o acesso ao serviço de suporte da Contratada, através de ligação gratuita ou local, caso seja necessário suporte remoto de software ou solução de problemas que impliquem em desenvolvimento de correções (patches) pelo fabricante.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

14.1 – Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, sob a modalidade \_\_\_\_\_, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

14.2 – A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la válida e atualizada.

14.3 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término do Contrato.

14.4 – A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

14.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

14.6 – A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:**

15.1 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;

15.2 - A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento do objeto contratado, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

16.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

16.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

**17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (*quatro*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.013.

\_\_\_\_\_  
DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
NOME  
CONTRATADA  
Cargo